



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 063/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de notebooks avançados para atender as demandas de alta disponibilidade e mobilidade de acesso aos recursos computacionais dos Secretários Adjuntos, da Tecnologia da Informação e da Engenharia, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 12.477.490/0002-81, localizada à Avenida Acesso Rodoviário, S/Nº, Quadra 11 - Módulo 01, 02 e 03, Quadra 12 – Módulo 01, Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09 – Sala 33, TIMS, Bairro: Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-376, Serra-ES, representada neste ato pelo Sr. **José Flávio de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.192.566 SSP/MG, inscrito no CPF nº 044.597.316-14, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo **SEPLAG-PRO-2022/11566** e o Parecer Jurídico nº 4.188/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se aquisição de notebooks avançados para atender as demandas de alta disponibilidade e mobilidade de acesso aos recursos computacionais dos

1 de 21



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/12/2022 às 16:48:01.
Documento Nº: 5998400-2583 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5998400-2583>



SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretários Adjuntos, da Tecnologia da Informação e da Engenharia, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG/MT, que deriva da **ADESÃO (CARONA)** à **Ata de Registro de Preços nº 006/2022/IFMG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 040/2021/IFMG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021/IFMG com seus anexos e proposta contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 040/2021/IFMG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
10	1096218	NOTEBOOK AVANÇADO Marca: LENOVO Fabricante: LENOVO Modelo / Versão: THINKPAD T14 GEN2 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: NOTEBOOK AVANÇADO Marca: LENOVO Partnumber: 20W1CTO1WW Modelo: THINKPAD T14 GEN2 Intel Core I5-1145G7 11ª Geração 16GB DDR4 3.200Mhz (2x8GB) 1TB SSD M.2 2280 PCIe TLC NVIDIA MX450 2GB GDDR6 Tela 14" FHD (1920 x 1080) IPS Fonte alimentação 65Watts 89% Teclado Lenovo ABNT2 integrado Windows 10 Professional x64bits Mochila Lenovo ThinkPad Trava de segurança Kensington Garantia 36 meses na modalidade on-site prestados pelo fabricante. Partnumber: 5WSOD80967. 36 meses garantia para a bateria. 5WSOA23013.	10	UN.	R\$ 11.200,00	R\$ 112.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)						

2 de 21



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/12/2022 às 16:48:01.
 Documento Nº: 5998400-2583 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5998400-2583>



SEPLAGDIC202228560A

SIGA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.

4.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.5.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Bens;

4.5.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços especificados na Ordem de Fornecimento de Bens;

4.5.3. A CONTRATADA fará a entrega de todo o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento de Bens, após isto será feito a inspeção dos equipamentos, devendo ser feito o comunicado à Contratada sobre eventuais irregularidades através da sua comunicação formal;

4.5.4. Mediante solicitação expressa da CONTRATADA, comprovada através da apresentação das Ordens de Fornecimentos de Bens, a Contratante deverá adequar à quantidade e cronograma de entrega dos equipamentos de forma a respeitar os limites de capacidade do fornecedor;

4.5.5. A Ordem de Fornecimento de Bens indicará a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento, além da conferência dos equipamentos fornecidos;

4.5.6. No ato da entrega dos equipamentos, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação;

4.6. DOS PRAZOS, HORÁRIOS DE ENTREGA e LOCAL DE ENTREGA

4.6.1. O prazo de entrega dos produtos se dará após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.6.2. Os equipamentos, caso sejam nacionais, deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias do





recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. Caso sejam produtos importados, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias.

4.6.3. Caso algum dos prazos não possa ser atendido por motivo fortuito, a Contratada deverá informar a Contratante antes do estouro do prazo inicial e solicitar prazo adicional que deverá ser analisado pela Contratante, que poderá acatar ou não. Em caso de não autorizar poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Termo de Contrato e Lei 8.666/93.

4.6.4. Substituição do equipamento que apresentar divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de dez duas úteis a contar da data de notificação;

4.6.5. Nos casos de equipamentos com configurações personalizadas como computadores, deverá ser emitido o termo de recebimento provisório que deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos;

4.6.6. A emissão do recebimento definitivo deverá ocorrer em no máximo 15 dias após a emissão do termo de recebimento provisório;

4.6.7. Os equipamentos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da Administração;

4.6.8. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal, de acordo com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

4.6.9. DO LOCAL DE ENTREGA

3.6.9.1. Os produtos serão entregues na Gerência de Patrimônio e Materiais - Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT. De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 17hr, por Ordem de Fornecimento.

4.7. TESTE DE CONFORMIDADE (COMPUTADORES)

4.7.1. Inspeção de Recebimento

4.7.1.1. Para recebimento de um lote de equipamentos, a CONTRATANTE poderá proceder à inspeção geral conforme a Tabela Plano de Amostragem para Inspeção de Aceitação;

4.7.1.2. O tamanho da amostra e os critérios de aceitação e rejeição estão definidos na Tabela supracitada;

4.7.1.3. Especificação para Formação dos Planos de Amostragem;

4.7.1.4. Inspeção Geral, seguindo os critérios das NBR 5426/1985 e 5424/1985;

4.7.1.5. Nível de Inspeção II:

a) Plano de amostragem total, simples ou dupla, a depender do tamanho do lote, conforme indicado na tabela;

b) Regime de inspeção normal;





Nível de Qualidade Limite (porcentagem máxima de defeitos passíveis de aceitação), QL \leq 5%;
c) Risco do consumidor (probabilidade de aceitação abaixo da Qualidade Limite definida) de 10%.

4.7.2. Plano de Amostragem para Inspeção de Aceitação

	Tamanho do Lote	Tamanho da Amostra para Inspeção	Ac	Re
1	De 1 até 50	Todos os equipamentos deverão ser examinados	-	-
2	De 51 até 500	Amostragem simples 50 equipamentos	0	1
3	De 501 até 1.200	1ª Amostragem 50 equipamentos 2ª Amostragem 50 equipamentos adicionais	0 1	2 2
4	De 1.201 até 3.200	1ª Amostragem 80 equipamentos 2ª Amostragem 80 equipamentos adicionais	0 3	3 4
5	De 3.201 até 10.000	1ª Amostragem 125 equipamentos 2ª Amostragem 125 equipamentos adicionais	2 6	5 7

Fonte: NBR 5426/1985 e 5424/1985

4.7.2.1. Legenda:

Ac: Número de equipamentos defeituosos ou em desacordo com a especificação que ainda permite aceitar o Lote.

Re: Número de equipamentos defeituosos ou em desacordo com a especificação que implicam na rejeição do Lote.

4.7.2.2. Os equipamentos selecionados para compor cada amostra devem ser escolhidos de forma aleatória dentre os componentes do lote examinado;

4.7.2.3. Conforme a primeira linha da tabela, para lotes de até 50 equipamentos, deverão ser examinados todos os equipamentos, rejeitando aqueles que estejam defeituosos ou em desacordo com as especificações;

4.7.2.4. De acordo com a segunda linha da tabela, para lotes de 51 a 500 equipamentos, será utilizado o critério de amostragem simples. Serão examinados 50 equipamentos, onde se for constatado 01 (um) equipamento defeituoso ou em desacordo com a especificação técnica, o lote inteiro deverá ser rejeitado;

4.7.2.5. Para as demais linhas da tabela, utilizar-se-á o critério de Amostragem Dupla, procedendo conforme disposto a seguir:

4.7.2.5.1. Inspeccionar um número inicial de unidades igual ao da primeira amostra obtida da tabela;

4.7.2.5.2. Se o número de unidades defeituosas for inferior ou igual ao menor Ac, deve-se aceitar o lote; caso contrário, verifica-se o número de unidades defeituosas é igual ou superior ao menor Re, nesse caso, deve-se rejeitar o lote;

4.7.2.5.3. Por fim, caso o número de unidades defeituosas esteja compreendido entre AC e Re (excluindo-se estes valores), uma segunda amostra deverá ser inspeccionada;





4.7.2.5.4. Para aceitação do lote com dupla amostragem, o total de unidades defeituosas encontradas após, inspecionadas as duas amostras, deve ser igual ou inferior ao maior Ac especificado.

4.7.3. Inspeção

4.7.3.1. Os equipamentos poderão ser submetidos à inspeção na fábrica, na presença do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE. Caso não tenham sido inspecionados na fábrica, deverão ser inspecionados após sua entrega, nas instalações da CONTRATANTE;

4.7.3.2. A aceitação do lote não exime o fabricante da responsabilidade de fornecer o equipamento de acordo com os requisitos deste Termo;

4.7.3.3. Não invalida qualquer reclamação posterior a respeito da qualidade do material e/ou da fabricação. Em caso de qualquer discrepância em relação às exigências deste Termo, o lote pode ser rejeitado e sua reposição será realizada pela CONTRATADA.

4.7.3.4. Para avaliação da qualidade, após o recebimento provisório, o Fiscal de Contrato da Contratante emitirá, por lote examinado, um relatório completo dos testes efetuados, devidamente assinado. As não conformidades e desvios de qualidade detectados durante a avaliação deverão ser comprovados e anexados ao relatório, conforme procedimento descrito no item **4.7.3.7.**

4.7.3.5. Todas as unidades de equipamentos rejeitadas pertencentes a um lote aceito devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE, e dentro do prazo da Ordem de Fornecimento de Bens;

4.7.3.6. A rejeição do lote, em virtude de falhas constatadas nas inspeções, não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se ficar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas neste termo, a CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o material de outro fornecedor;

4.7.3.7. Para executar a inspeção do equipamento recebido, o Fiscal do Contrato deverá proceder da seguinte forma: deverá ligar o equipamento e acessar as informações do sistema ou da BIOS, onde estão descritos os componentes, a configuração de hardware, incluindo drives e softwares instalados no equipamento;

4.7.3.7.1. Para abrir Informações do Sistema, clique no botão Iniciar, em Todos os Programas, em Acessórios, em Ferramentas do Sistema e, depois, em Informações do Sistema;

4.7.3.7.2. Informações do Sistema lista categorias no painel esquerdo e detalhes sobre cada categoria no painel direito. São elas:

a) Resumo do Sistema: mostra informações gerais sobre o computador e o sistema operacional, como o nome e o fabricante do computador, o tipo de sistema BIOS utilizado por ele e a quantidades de memória instalada;





- b) Recursos de Hardware: exibe detalhes avançados sobre o hardware do computador para profissionais de TI;
 - c) Componentes: exibe informações sobre unidades de disco, dispositivos de som, modems e outros componentes instalados no computador;
 - d) Ambiente de Software: mostra informações sobre drivers, conexão de rede e outros detalhes relacionados a programas.
- 4.7.3.8.** Os produtos entregues serão homologados pelos Fiscais de Contrato no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento dos produtos que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal;
- 4.7.3.9.** A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficializada à empresa, que deverá prontamente substituir os equipamentos relacionados;
- 4.7.3.10.** Para efeitos de cálculo do Nível de Serviço Mínimo, o tempo estimado para a entrega (em dias) voltará a ser calculado após o comunicado oficial a empresa sobre equipamentos recusados;
- 4.7.3.11.** A Aceitação dar-se-á após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.7.3.12.** A empresa contratada deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos equipamentos quando forem entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará o prazo de 2 (dois) dias, para a correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
 - a.1.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - b)** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 4.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s), e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade





ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, saldo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Na impossibilidade de consulta SICAF a deverá ser feita a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

9 de 21



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/12/2022 às 16:48:01.
Documento Nº: 5998400-2583 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5998400-2583>



SEPLAGD1C202228560A

SIGA



I= (TX)	I= (6/100)	I= 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
---------	------------	--

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO
11601	2009	240	4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. Garantia e Assistência Técnica

8.1.1. A Contratada deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia técnica oferecida pelo fabricante, incluindo o Part Number da garantia ofertada e fornecendo também, em momento oportuno, o número de contrato individual junto ao fabricante;

8.1.2. A garantia do fabricante deve possuir, no mínimo, as seguintes características, durante todo o período de vigência:

8.1.2.1. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus pela contratante a parte ou peça defeituosa; O substituto deverá ser novo, de primeiro uso e de modelo igual ou superior ao danificado. O equipamento substituto, poderá ser enviado diretamente pelo fabricante às expensas do mesmo para o endereço registrado da contratante no próximo dia útil e passará à propriedade da contratante, devendo o mesmo ser imediatamente incluído no contrato de manutenção vigente em substituição ao equipamento danificado.

8.1.2.2. O equipamento defeituoso deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis sem ônus à Contratante.

8.1.2.3. Não será aceita garantia para reposição de equipamentos da empresa revendedora;

8.1.2.4. Deverá ser provida garantia da atualização do sistema operacional/firmware, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases;





8.1.2.5. A Contratada deverá fornecer acesso seguro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a Contratante, através de código individual, a ferramentas de autosserviço no site do fabricante que permita o diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível. O portal de autosserviço deve permitir ao cliente acompanhar o andamento das solicitações de atendimento. Ao registrar o pedido de atendimento, deve ser enviado e-mail para a Contratada informando no mínimo: o horário de início do atendimento, tipo de problema, prazo para atendimento. Deve ser mantido o histórico de solicitações durante o período de garantia. Todas as etapas de atendimento deverão ser reportadas por e-mail à Contratada.

8.1.2.6. No caso da ocorrência de reposição de equipamentos/peças defeituosas, a Contratada será a responsável pela entrega e recolhimento destes equipamentos/peças defeituosas;

8.1.2.7. O suporte técnico para os equipamentos deverá ser executado exclusivamente pelo fabricante ou por empresa por ele previamente autorizada e credenciada, com profissionais certificados na linha de produtos fornecidos por este certame.

8.1.2.8. Toda e quaisquer despesas, decorrentes da execução dos serviços de garantia descritos neste contrato, Ata, Edital e Anexos, inclusive as substituições de materiais e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada.

8.1.3. O período de garantia está especificado nas descrições de cada item deste Contrato. Não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, caso não especificado.

8.1.4. Para os itens com 24 meses ou mais de suporte deve ser anexado documentação que comprove que o produto ofertado é comercializado com este período de licenciamento e o serviço de atendimento on-site (no local) aqui no Brasil. Esta comprovação deverá ser enviada juntamente com a proposta na fase de julgamento. O não envio será motivo para desclassificação, caso esta informação não esteja disponível publicamente.

8.1.5. A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

8.1.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários acarretará na perda de garantia;

8.1.7. Os computadores devem ser fornecidos com autorização de rompimento de lacre, o que acarreta na perda da garantia.

8.2. Níveis Serviços para Equipamentos com Garantia On Site

8.2.1. Devem atender a este nível de suporte os seguintes itens:

- Computadores e Notebooks

8.2.2. Será exigido o fornecimento de suporte on site por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil.





8.2.3. Os serviços de garantia dos equipamentos deverão ser prestados nas regiões metropolitanas nas quais estão localizadas a Contratante e todos os órgãos participantes do certame, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade dentro dessas regiões.

8.2.4. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 08h às 18h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda feira a sexta feira.

8.2.5. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

8.2.5.1. Garantia de 1º Nível – Sem substituição de peças, componentes e equipamentos.

8.2.5.1.1. Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da Contratada, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s)/concluir os chamados nos seguintes prazos:

- Capitais, regiões metropolitanas: até 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- Demais regiões: até 30 (trinta) horas úteis.

8.2.5.1.2. Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da Contratada deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças, equipamentos e componentes descritos no item 8.2.5.2.

8.2.5.1.3. A definição de regiões metropolitanas é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Para efeitos de prestação de assistência será considerada a classificação oficial atualizada divulgada no sítio do IBGE: ftp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial/municipios_por_regioes_metropolitanas/municipios34_por_regioes_metropolitanas.zip

8.2.5.2. Garantia de 2º Nível Substituição de Peças, Componentes e equipamentos:

8.2.5.2.1. A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente:

- Capitais, regiões metropolitanas: até 30 (trinta) horas úteis;
- Demais Regiões: até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

8.2.5.2.2. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;

8.2.5.2.3. As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados), e homologados pelo Fabricante.

8.2.6. Condições para Substituição de Discos Rígidos

8.2.6.1. O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a Contratante, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.





8.2.6.2. Caso a Contratante tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta.

8.2.6.3. Aplicam-se os mesmos prazos descritos no item 8.2.5.2.1.

8.2.7. Substituição Completa do Equipamento

8.2.7.1. No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Contratada ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo;

8.2.7.2. O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com a Contratante, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

8.2.8. Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo

8.2.8.1. O ressarcimento ao erário, por ocasião da aplicação das glosas referentes ao Nível de Serviço Mínimo, deverá ser executado mediante o preenchimento de guia de Recolhimento da União GRU e pago até o último dia útil do mês subsequente a data de aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

8.2.8.2. A critério da Administração, estas glosas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela Contratada.

8.2.8.3. É garantido à Contratada o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação de justificativas que se fizerem necessárias;

8.2.8.4. As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

8.2.9. Nível de Serviço Mínimo

8.2.9.1. Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP no 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo, para este certame para Garantia de 1º Nível (8.2.5.1.) e para Garantia de 2º Nível (8.2.5.2.), será dado pela TABELA IM a seguir:

TABELA I – Atendimento do Chamados

Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis	Medidas corretivas
Até 5%	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções de que trata o item 12.1





5% < chamados com atraso	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções de que trata o item 12.1

10% < chamados com atraso ≤ 20%	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções de que trata o item 12.1

20% < chamados com atraso ≤ 30%	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do equipamento por unidade atendida neste prazo
	Tempo de atraso > 40h	Sanções de que trata o item 12.1
> 30%		Sanções de que trata o item 12.1

8.2.9.2. A TABELA I representa a relação entre o percentual dos chamados atendidos fora dos prazos definidos nos itens 8.2.5.1. e 8.2.5.2., o tempo gasto além do prazo definido, em horas úteis, para resolução do chamado e as respectivas sanções administrativas aplicáveis para cada caso.

8.2.9.3. As penalidades referentes aos tempos de atendimento são aplicadas da seguinte forma: valor do equipamento atendido vezes o número de equipamentos atendidos dentro do intervalo estabelecido na TABELA I, e para atraso superior a 40h úteis ou mais de 30% dos chamados resolvidos com atraso, aplicar-se-ão as sanções definidas no item 12.1 deste Termo.

8.2.9.4. O nível de serviço mínimo para este certame para apresentação do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo (8.2.9) será dado pela TABELA II a seguir:

TABELA II – Apresentação do Relatório

Ação	Dias úteis de atraso na entrega	Medidas corretivas
------	---------------------------------	--------------------





Apresentação do Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo (8.2.9)	Tempo de atraso \leq 05 dias	Advertência
	05 dias $<$ atraso \leq 10 dias	Advertência Glosa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso
	10 dias $<$ atraso \leq 30 dias	Advertência Glosa de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso Glosa de 2% sobre o valor do contrato
	Atraso $>$ 40 dias	Sanções de que trata o item 12.1

8.2.9.5. Para efeitos de apuração dos níveis de serviço mínimos exigidos, utilizar-se-á o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo definido no item 8.2.9.

8.2.9.6. Poderão ser utilizadas as Ordens de Serviços para apuração ou conferência dos Níveis de Serviços Mínimos prestados.

8.2.9.7. No processo de aplicação de Glosas em Razão do Nível de Serviço Mínimo é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.2.9.8. Glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representa-los junto à Contratante, que deverá responder fiel execução do Contrato;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais de Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;





9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

9.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, obrigar-se a:

10.1. Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador, quando aplicável;

10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

10.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. DO REAJUSTE

11.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.2. Produtos importados poderão ser repactuados desde que haja uma variação do dólar superior a 30% (trinta por cento) da cotação do dólar no momento de envio das propostas. Para





ter direito a repactuação o fornecedor deve manifestar a justificativa para repactuação que deverá ser analisada pela Contratante que poderá aceitar ou não o pedido de repactuação. Caso haja repactuação, ordens de serviços de entrega antes do pedido de repactuação obedecerão o valor antigo da Ata e o fornecedor é obrigado a entregar os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

12.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.1.3. apresentar documentação falsa;

12.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.6. não mantiver a proposta;

12.1.7. cometer fraude fiscal;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4.2. multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.4. multa compensatória de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





- 12.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** As sanções previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.5, 12.4.6 e 12.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

12.15. O fornecedor receberá a aplicação de comunicação de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do Nível de Serviço Mínimo (item 8.2.9).

12.16. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

12.17. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

12.17.1. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da Contratada em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 93, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, no caso de a Contratada não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

c) Na hipótese do atraso perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei nº 8.666, de 93, independente das demais sanções cabíveis;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigação da Contratada, estabelecidos deste Termo de Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.18. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.19. A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente

19 de 21



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/12/2022 às 16:48:01.
Documento Nº: 5998400-2583 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5998400-2583>



SEPLAG/DIC/2022/28560A





com as sanções e penalidades de que trata o subitem 12.15, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.20. Os valores de multas e de glosas não pagos, serão descontados da garantia prestada pela Empresa.

12.21. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

12.23. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666, de 93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A Contratante designa os seguintes servidores para fiscais do contrato:

- **FISCAL TITULAR: Adriano Gonçalo De Moraes – Matrícula: 246104**
- **FISCAL SUBSTITUTO: Alison Da Silva Ribeiro – Matrícula: 248822;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, de de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO:04459731614
Dados: 2022.12.15 15:31:29
-03'00'

José Flávio de Oliveira Filho

Representante Legal

CONTRATADA

21 de 21



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/12/2022 às 16:48:01.
Documento Nº: 5998400-2583 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5998400-2583>



SEPLAGD1C202228560A

